

28 de dezembro de 2023

**TozziniFreire.**  
ADVOGADOS

**NOVAS REGRAS SOBRE O SEGURO  
DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO  
TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO  
DE PASSAGEIROS**

I  
N  
T  
R  
O

Em 22 de dezembro de 2023, foi publicada a Resolução CNSP Nº 460/2023, a qual dispõe sobre diretrizes gerais aplicáveis ao seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros.

## PRINCIPAIS DESTAQUES

A nova Resolução é aplicável exclusivamente aos veículos transportadores de passageiros, tais como, ônibus, micro-ônibus e similares, sendo o segurado, exclusivamente, o transportador rodoviário de passageiros devidamente autorizado.

As principais diretrizes apontam que:

- i. O seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Passageiros deve compreender, no mínimo, garantias de reparação civil relativas a danos corporais e/ou materiais causados aos passageiros que estejam no interior do veículo segurado, no momento do sinistro;
- ii. A seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários advocatícios na defesa do segurado, quando contratualmente previstos, desde que o pagamento resultar de sentença judicial ou acordo autorizado pela seguradora;
- iii. A seguradora garante ao segurado, quando responsabilizado por danos causados aos passageiros, o reembolso das indenizações, desde que por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo com os passageiros prejudicados e/ou seus beneficiários, com anuência da seguradora;
- iv. A seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao passageiro prejudicado ou aos beneficiários;
- v. É possível que o seguro seja contratado pelo período de duração de apenas uma viagem, situação na qual a seguradora emitirá um certificado de seguro previamente a cada viagem. Ainda, a contratação pode ser por período prefixado, bem como anual ou plurianual;
- vi. É possível a contratação em apólice única para a cobertura de mais de um veículo transportador, desde que estejam listados na apólice;
- vii. O seguro não trará prejuízos a cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT) e a contratação deverá ser feita sempre a primeiro risco absoluto, sendo facultado pelas seguradoras, a segundo risco, o seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário em Viagem Internacional - RCTR-VI.

O seguro de RC Transportador Rodoviário de Passageiros deve observar suas disposições e, nos casos de omissões, valer-se das normas aplicáveis aos seguros de danos.

## IMPORTANTE

**A Resolução entrará em vigor no dia 2 de janeiro de 2024.**

**BÁRBARA BASSANI**

**Seguros e Resseguros**

bbassani@tozzinifreire.com.br